DECISÃO (UE) 2020/1466 DO CONSELHO

de 12 de outubro de 2020

que altera a Decisão (PESC) 2018/1544 que impõe medidas restritivas contra a proliferação e a utilização de armas químicas

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 29.º,

Tendo em conta a proposta do alto-representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

(1) Em 15 de outubro de 2018, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2018/1544 ([1]) que impõe medidas restritivas contra a proliferação e a utilização de armas químicas.

(2) A Decisão (PESC) 2018/1544 é aplicável até 16 de outubro de 2020. Com base numa reapreciação dessa decisão, as medidas restritivas dela constantes deverão ser prorrogadas até 16 de outubro de 2021, e deve ser atualizada uma entrada na lista, constante do anexo da referida decisão, de pessoas singulares e coletivas, entidades e organismos a que se referem os artigos 2.º e 3.º.

(3) A Decisão (PESC) 2018/1544 deverá, pois, ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão 2018/1544/PESC é alterada do seguinte modo:

1) O artigo 8.º passa a ter a seguinte redação:

«*Artigo 8.º*

A presente decisão é aplicável até 16 de outubro de 2021. A presente decisão fica sujeita a reapreciação permanente. É prorrogada ou alterada, consoante necessário, se o Conselho considerar que os seus objetivos não foram atingidos.»;

2) O anexo é alterado em conformidade com o anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito no Luxemburgo, em 12 de outubro de 2020.

Pelo Conselho
O Presidente
J. BORRELL FONTELLES

([1]) Decisão (PESC) 2018/1544 do Conselho, de 15 de outubro de 2018, que impõe medidas restritivas contra a proliferação e a utilização de armas químicas (JO L 259 de 16.10.2018, p. 25).

ANEXO

A entrada n.º 5 na lista de pessoas singulares e coletivas, entidades e organismos a que se referem os artigos 2.º e 3.º, no subtítulo «A. Pessoas singulares», constante do anexo da Decisão (PESC) 2018/1544, passa a ter a seguinte redação:

Nome	Elementos de identificação	Motivos para a designação	Data de inclusão na lista
«5. Said SAID	t.c.p.: Saeed, Sa'id Sa'id سعيد سعيد Cargo: Médico, membro do Instituto 3000 (t.c.p. Instituto 6000) do SSRC Género: masculino Data de nascimento: 11 de dezembro de 1955	Said Said é uma personalidade importante no Instituto 3000 (t.c.p. Instituto 6000), a divisão do Centro de Estudos e Investigação Científica [*Scientific Studies and Research Centre* (SSRC)] responsável pelo desenvolvimento e pela produção das armas químicas da Síria.	21.1.2019».